



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 13

Em 25 de abril de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos o presente Projeto de Lei para obter autorização legislativa para realizar o pagamento de contribuições previdenciárias do Poder Legislativo Municipal relativo ao exercício anterior. O débito decorre da conversão de sistema, uma vez que a folha de pagamento do Poder Legislativo precisou ser desvinculada do bloco geral do município em razão no E-Social. Esta condição alterou os vínculos pelas atividades de CNES que integram o CNPJ, sendo que a atividade preponderante deixou de ser educação e saúde. Dessa forma, a alíquota patronal aplicada em FAB/RAT é 0,5% superior aquela aplicada anteriormente no bloco comum. A Receita Federal Nacional processou as guias de pagamento no mês em curso, sendo apurado o valor pago a menor e conseqüentemente a inscrição do município em débito. A condições deixa o município com pendências no DART, oque impede a transferência de recursos não voluntários pelos órgãos de governo ao município. O Departamento Contábil e de Recursos Humanos encontra-se a disposição para sanar as duvidas inerentes à materia.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição em regime de urgência.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o pagamento de despesas do exercício anterior do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao empenhamento e pagamento de despesas relativas ao pagamento do valor de até R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) referente a contribuições previdenciárias do Poder Legislativo Municipal para a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput do Art. 1º fica condicionado à atualização do débito no dia de sua quitação

Art. 2º. Os recursos necessários para o pagamento das despesas do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 25 de abril de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal